



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
nº CODSA-001/2024

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Unidade demandante:	<i>COORDENADORIA DE SAÚDE</i>
Titular da unidade:	<i>Alberto Steven Skelding Pinheiro</i>
Responsável pela elaboração do ETP:	<i>Maria Glória de Lima</i>

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médicos e odontológicos da Coordenadoria de Saúde deste Regional do TRT 8ª Região, a fim de manter o bom funcionamento dos equipamentos essenciais ao atendimento de magistrados, servidores e dependentes.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa manter o bom funcionamento dos equipamentos essenciais ao atendimento de magistrados, servidores e dependentes nas áreas de assistência médica e odontológica no TRT8. Esse bom funcionamento depende da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médicos e odontológicos da Coordenadoria de Saúde deste Regional do TRT 8ª Região

O principal benefício a ser alcançado com a nova contratação reside na continuidade dos serviços e programas desenvolvidos na Coordenadoria de Saúde, cujos equipamentos são utilizados diariamente o que pode envolver situações de emergência, por isso tais equipamentos necessitam de revisões periódicas para se evitar a interrupção do atendimento e para, em alguns casos, salvar vidas.

4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO E DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO NO PCA

A contratação indicada neste documento alinha-se ao planejamento estratégico institucional do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região (Portaria PRESI no 347/2021) no que se refere ao seguinte objetivo estratégico: Incrementar Modelo de Gestão de Pessoas em Âmbito Nacional, com impacto nas seguintes metas:

META 15: MANTER 100% DO ÍNDICE DE SAÚDE DE MAGISTRADOS E SERVIDORES, ATÉ DEZEMBRO DE 2026.

META 16: ALCANÇAR, ANUALMENTE, NO MÁXIMO 2% DO ÍNDICE DE ABSENTEÍSMO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES.

A contratação pretendida está no PCA 2024 como item 81.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Natureza dos serviços

Os serviços são de natureza continuada haja vista que os os equipamentos médicos e odontológicos da Coordenadoria de Saúde são utilizados diariamente no atendimento de saúde de magistrados, servidores e dependentes.

5.2. Nível de qualidade do serviço

Os níveis de qualidade do serviço objeto deste ETP serão aferidos com base no cumprimento dos prazos descritos no escopo da contratação, item integrante do Termo de Referência, a partir dos registros eletrônicos feitos quando da gestão do contrato.

5.2.1 Requisitos sociais:

Compete à CONTRATADA, no que couber, atender aos seguintes requisitos sociais:

- a) Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
- b) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que estes também se comprometam no mesmo sentido.
- c) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção à categoria de Menor Aprendiz.
- d) Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como implementar esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores.
- e) Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.
- f) Desenvolver suas atividades respeitando a legislação fiscal, previdenciária e social, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho.

5.2.2 Requisitos técnicos de qualificação da licitante:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto do ETP, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

jurídicas de direito público ou privado.

b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

b.1) Apresentar 1 (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com características e quantidades com o objeto da contratação, demonstrando a execução de no mínimo, 20% (vinte por cento) do quantitativo do objeto da contratação.

b.2) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivalem, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

b.3) Não serão aceitos documentos emitidos com data posterior à data de abertura da licitação.

b.4) Declaração que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.

b.5) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

5.3. Práticas de Sustentabilidade

As práticas de sustentabilidade devem obedecer aos critérios ao Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (2021).

Uma vez constatada a necessidade de contratação. A contratada deverá observar práticas de responsabilidade socioambiental requeridas na prestação do serviço/fornecimento de material:

a) Produtos com material reciclado, biodegradável, atóxico ou com madeira proveniente de reflorestamento;

b) Produtos produzidos sem trabalho escravo ou infantil e com respeito às normas trabalhistas;

c) Produtos produzidos com baixo consumo de recursos naturais, como água e energia, e baixa geração de resíduos e efluentes industriais;

d) Produtos duráveis e reparáveis, para que sejam substituídos com menor frequência;

e) Produtos com embalagens compactas e recicláveis;

f) Produtos feitos na indústria local;

g) utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.

h) Para execução dos serviços, a contratada deverá utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, que estabelece como possível critério de sustentabilidade que os bens sejam constituídos por material atóxico e biodegradável.

i) A contratada deve efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, de acordo com o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/2006

6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM

O objeto possui apenas um único Item para um único contrato.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Contratação de empresa de manutenção de equipamentos médicos e odontológicos	1	1

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram utilizados contratos públicos em conformidade com INSLTI/MP Nº05/2014.

8. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

8.1 As estimativas preliminares de preços dos itens objeto das aquisições em análise neste estudo fundamentam-se nos preços atualmente praticados nos Mercado.

Tabela demonstrativa da estimativa de custo

DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR DA CONTRATAÇÃO
Manutenção de equipamentos médicos e odontológicos	R\$ 58.000,00

8.2 Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros do art. 23, § 1º, incisos I a V da Lei 14.133/2021.

Não foram priorizados os parâmetros do art. 23, § 1º, incisos I a V da Lei 14.133/2021, pois devido às especificações não foram encontrados resultados suficientes.

Na consulta direta com fornecedores, obteve-se as seguintes propostas:

Fornecedor	Apresentou resposta?	Justificativa para escolha
Proposta 1	SIM R\$ 60.000,00	Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.
Proposta 2	Sim R\$ 54.000,00	Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.
Proposta 3	Sim R\$ 62.352,00	Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

valores de mercado.

8.3 O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 6º, §5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

8.4 A contratação demandada não se enquadra na exclusividade ou na cota de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte, segundo o Decreto nº 8.538/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Federal, porque não se faz vantajosa para este Tribunal, tendo em vista representar prejuízo a complexidade do objeto, ou seja, a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos/odontológicos por duas empresas diferentes para realização do mesmo serviço, sendo assim incompatível a aplicação dos benefícios, conforme artigo 10 do citado Decreto.

9. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

9.1 A contratação de empresa com expertise de manutenção de equipamentos médicos e odontológicos tem como principal benefício a continuidade das atividades desenvolvidas na Coordenadoria de Saúde, essenciais à promoção da saúde e prevenção do adoecimento de magistrados e servidores, cujos equipamentos são utilizados diariamente o que pode envolver situações de emergência, por isso tais equipamentos necessitam de revisões periódicas para se evitar a interrupção do atendimento ou falhas devido ao mau funcionamento dos mesmos.

9.2 Para atender aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos quanto à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, a solução mais adequada é a contratação de empresa com dedicação exclusiva de mão de obra, visto que atende com eficácia os serviços de manutenção preventiva, que são serviços continuados, não há variação sazonal, os empregados da contratada são alocados para trabalhar continuamente nas dependências do TRT e a execução dos serviços segue uma rotina específica estabelecida e supervisionada pela fiscalização do contrato.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A abrangência do objeto do presente termo caracteriza-se pela prestação de serviços nas seguintes atividades: Manutenção de equipamentos médicos e odontológicos.

A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade quinzenal para os equipamentos odontológicos e trimestrais para os equipamentos médicos.

Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante recebimento de chamado pela Coordenadoria de Saúde do T. R.T 8ª Região, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer dos equipamentos.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Avaliação da divisibilidade do objeto considerando o mercado fornecedor:

() É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade.
(ADJUDICAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM)

(X) Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados para o fornecimento por uma única empresa. Justificar:

A contratação de apenas uma empresa para realização das manutenções preventivas e corretivas de equipamentos médicos e odontológicos da CODSA justifica-se pelo ganho de escala que pode ser obtido. ADJUDICAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE OU GLOBAL.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

O principal benefício a ser alcançado com a nova contratação reside na continuidade das atividades desenvolvidas na Coordenadoria de Saúde, cujos equipamentos são utilizados diariamente o que pode envolver situações de emergência, por isso tais equipamentos necessitam de revisões periódicas para se evitar a interrupção do atendimento e para, em alguns casos, salvar vidas.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não há necessidade de adequação de ambiente, uma vez que os equipamentos já estão instalados e sua manutenção deverá ser realizada "in loco".

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não será necessária contratações correlatas para subsidiar esta contratação.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

O presente estudo está em compatibilidade com os requisitos normativos e administrativos necessários ao cumprimento do objeto e atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, sendo os benefícios pretendidos adequados e os custos previstos compatíveis, caracterizando a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

economicidade, e os riscos envolvidos são admissíveis. Assim como, a aquisição do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP é indispensável para o cumprimento das metas institucionais.

16. ANÁLISE DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS PRINCIPAIS RISCOS ASSOCIADOS À AQUISIÇÃO

Se (causa)	Riscos identificados	Então (consequência)	Probabilidade	Impacto	Medida risco	Controle do risco	Responsável
Risco 1							
Licitação fracassada ou deserta	Indisponibilidade do objeto	Paralisação dos serviços	1	3	Médio risco	Realização de licitação em tempo hábil, para que haja possibilidade de contratação direta do objeto	CODSA
Ação de contingência:	Republicação do Edital e, em última instância, realizar a aquisição direta com fornecedor.						CODSA
RISCO 2							
Inexecução total ou parcial do objeto	Serviço de má qualidade, quantidade insuficiente para atender a demanda total	Não atendimento da meta	2	2	Médio risco	Monitorar o cumprimento dos prazos para prestação dos serviços	CODSA
Ação de contingência:	Aplicação de penalidade contratual à empresa vencedora do certame. Acionar segundo colocado, se houver.						CODSA

Legenda:

Item	Descrição
Probabilidade	Probabilidade do evento de risco ocorrer. Preencher com: 1 (Baixa); 2 (Média); 3 (Alta); (4) Muito Alta.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Impacto	Impacto causado no resultado pretendido, caso o evento de risco ocorra (se materialize). Preencher com: 1 (Baixo); 2 (Médio); 3 (Alto); (4) Muito Alto.
Medida de risco	probabilidade de ocorrência do risco. Preencher com: resultado de 1 a 3 - baixo risco; resultado de 4 a 5 - médio risco; resultado de 6 a 9 - alto risco; resultado de 10 a 16 - muito alto risco.
Controle de risco	Descrever o tratamento (a ação) usado (a) para mitigar/eliminar/evitar o risco identificado.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

A Coordenadoria de Saúde, em conformidade com as informações levantadas e registradas acima, recomenda a declaração da viabilidade da contratação de empresa especializada na manutenção de equipamentos médicos e odontológicos, fundamentada nas condições, requisitos, prazos e formatação de unidades de medidas e de preços definidas neste estudo técnico preliminar.

Belém, 03 de setembro de 2024.

Maria Glória de Lima
Encarregada do Setor de Manutenção de Equipamentos

Alberto Steven Skelding Pinheiro
Coordenador da CODSA